

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi Coautor(es): Dep. Beto Dois a Um, Dep. Carlos Avalone, Dep. Paulo Araújo</p>		

Ficam acrescentados o § 5º e o § 6º ao art. 19-A acrescentado no art. 4º do Projeto de Lei nº 1363/2023 da Msg. nº 80/23, que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

Art. 19-A (...)

§ 5º Excetua-se da proibição do *caput* as áreas dos municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, salvo no sistema de baías Chacororé e Sinhá Mariana, que ficará proibido.

§ 6º Também ficará proibido o transporte de iscas vivas pelo mesmo período previsto no *caput*."

JUSTIFICATIVA

A proposição visa acrescentar emenda aditiva ao PL nº 1363/2023- Msg.80/23 que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, com o intuito de amenizar o impacto social na região.

Deste modo, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda aditiva.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2023

Max Russi
Deputado Estadual

Beto Dois a Um
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual

Paulo Araújo
Deputado Estadual